



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 050/2021-DTL/GP/P

Valinhos, 15 de fevereiro de 2021

Ref.: Requerimento nº 114/2021-CMV
Vereador Alécio Cau
Processo administrativo nº 2.010/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Municipalidade irá regulamentar Lei 5.513/2017?
2. Existe prazo para regulamentação?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo:02 folhas

À

Sua Excelência, o senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(AR/ar)



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 117/2021 – SS

Valinhos, 12 de fevereiro de 2021.

Para: Departamento Técnico Legislativo/GP
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento nº 114/2021
C.I. nº 181/2020 – DTL/GP
(Processo nº 2.010/2021)

Em atendimento ao Requerimento nº 114/2021 de autoria do vereador Alecio Cau, encaminho anexo C.I. 053/2021-DSC/SS com as respostas aos questionamentos.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Carina Missaglia
Secretária da Saúde

RECEBIMENTO

Em 12 de 2 de 21

(nome por extenso)

Alexssandra Rosa
Agente Administrativo II



PREFEITURA DE VALINHOS
Secretaria da Saúde
Departamento de Saúde Coletiva
Coordenadoria de Fiscalização Sanitária

À

Diretora do Departamento de Saúde Coletiva,

Em resposta ao Requerimento Nº 114/2021.

1. A VISA municipal não é uma autarquia em regime especial com poderes e atribuições para regulamentação de matérias legais. As regulamentações de caráter infralegal só podem ser emanadas diretamente do poder executivo.
2. O art. 9 da referida lei estabeleceu prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação, para regulamentação. No entanto, até a presente data a lei não foi alvo de regulamentação pelo poder executivo e não há previsão de prazo para regulamentação de lei municipal no âmbito da Lei Orgânica do município.

É o que se apresenta.

C.F.S., 10/02/2021

Wagner R. Damário Jr.

Secretaria da Saúde
Vigilância Sanitária
Fiscal Sanitário

Luciane Navarro S. Assis

Secretaria da Saúde
Vigilância Sanitária
Coordenadora